



**BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**EURILENE SOUSA MOREIRA  
GILMARA SARAIVA DE SOUZA**

**IDOSOS COM DIREITOS VIOLADOS, ACOLHIDOS PELO RECANTO SAGRADO  
CORAÇÃO**

**FORTALEZA  
2017**

**EURILENE SOUSA MOREIRA  
GILMARA SARAIVA DE SOUZA**

**IDOSOS, COM DIREITOS VIOLADOS, ACOLHIDOS PELO RECANTO SAGRADO  
CORAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Serviço Social da Faculdade  
Ateneu como requisito final para a obtenção  
do grau de Bacharel.

Orientadora: Profa. Elaine Marinho.

**FORTALEZA  
2017**

M835i Moreira, Eurilene Sousa.

Idosos com direitos violados, acolhidos pelo recanto Sagrado Coração. / Eurilene Sousa Moreira; Gilmar Saraiva de Souza. -- Fortaleza: FATE, 2017.

23f.

Orientadora: Prof. Ms. Elaine Marinho Bastos.  
Artigo (Graduação em Serviço Social) – FATE, 2017.

1. Idoso. 2. Violação de Direitos. 3. Institucionalização.  
I. Título.

CDD 342.1

## **IDOSOS COM DIREITOS VIOLADOS, ACOLHIDOS PELO RECANTO SAGRADO CORAÇÃO**

### ***ELDERLY VIOLATED RIGHTS, RECEIVED BY THE RECANTO SAGRADO CORAÇÃO***

<sup>1</sup>Eurilene Sousa Moreira

<sup>2</sup>Gilmara Saraiva de Souza

#### **RESUMO**

O presente artigo faz uma abordagem com as idosas institucionalizadas no Recanto Sagrado Coração, visando compreender, a partir da aplicação de entrevistas, se elas se reconhecem como sujeitos com direitos violados. Na análise dos resultados, apresentou-se a percepção das idosas entrevistadas frente às violações de direitos sofridas pelas mesmas, fazendo uma breve discussão acerca das violações detectadas, utilizando-se como base principal a Lei nº 10.741/2003, que dispõe do Estatuto do Idoso. Foi detectado que, mesmo com a existência do Estatuto do Idoso, na garantia dos direitos, elas ainda são muito desrespeitadas pela sociedade, por familiares e pelo próprio Estado, por isso, é de grande relevância que seja feito um trabalho de conscientização com os idosos do nosso país para que eles se aprofundem, de forma crítica, no conhecimento sobre seus direitos e as formas de denunciar tais violações.

**Palavras-chave:** Idoso, Violação de direitos, Institucionalização.

#### **ABSTRACT**

*This article approaches the institutionalized elderly in the Recanto Sagrado Coração, aiming to understand, from the application of interviews, if they recognize themselves as subjects with violated rights. In the analysis of the results, the interviewees perceptions regarding the violations of the rights suffered by them were presented, making a brief discussion about the detected violations, using as main basis Law 10.741/2003, which has the Elderly Status. It was detected that, even with the existence of the Elderly Statute, in the guarantee of the rights, they are still very disrespected by society, relatives and the State itself, so it is very important that work is done to raise awareness with the elderly of our country so that they deepen, critically, the knowledge about their rights and the ways of reporting such violations.*

**Keywords:** *Elderly, Rights violation, Institutionalization.*

---

<sup>1</sup>Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: <eurilenesousa@yahoo.com.br>;

<sup>2</sup>Graduanda do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu. E-mail: <gilmara.saraiva@hotmail.com>.

## 1 INTRODUÇÃO

Com os avanços da medicina, a expectativa de vida mundial está aumentando, as pessoas estão vivendo mais e o número de idosos vem crescendo nas últimas décadas de forma significativa. Minayo (2005) afirma que os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2003) demonstraram que havia 16.022.231 pessoas com 60 anos ou mais em 2002, representando 9,3% do total de habitantes. No ano de 2020, espera-se que o número de idosos atinja 25 milhões e represente até 11,4% do total de brasileiros.

Conforme aumenta a população idosa,

crecem também as violações de direitos contra essa massa populacional com particularidades peculiares e com alto poder de vulnerabilidade devido às suas condições naturais. Os maus tratos, a violência e o abandono contra o idoso são temas bastante discutidos na atualidade.

Sabe-se que a pessoa idosa é altamente vulnerável, precisando de cuidados especiais, como proteção e amparo, que devem partir, primeiramente, da família, assim como anuncia a Constituição Federal de 1988, um marco na implantação dos direitos sociais em nosso país, estabelecidos no art. 6º. Instituiu direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à previdência social e à proteção à maternidade, à infância, à velhice e à assistência social.

Em 1994, foi instituída a Política Nacional do Idoso (PNI), criando o Conselho Nacional do Idoso, com o propósito de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, sua integração e sua participação efetiva na sociedade. Em 2003, por meio da Lei nº 10.741, foi criado o Estatuto do Idoso, com o objetivo principal de assegurar facilidades e oportunidades para preservar a saúde física e mental, o aperfeiçoamento moral, espiritual, intelectual e social das pessoas idosas, garantindo sua dignidade.

A temática foi escolhida devido à sua relevância para a nossa sociedade, pois, com os avanços da medicina, as pessoas estão conseguindo viver mais, conseqüentemente, aumentando o número de idosos em nosso país.

Este trabalho tem como objetivo geral compreender se os idosos que se encontram em situação de direitos violados e com vínculos fragilizados ou rompidos, acolhidos pelo Recanto Sagrado Coração, se reconhecem como sujeitos com direitos violados. Os objetivos específicos são reconhecer quais são os direitos violados, analisar quais são os tipos de violência e constatar qual a percepção que estes sujeitos têm sobre essa violação de direitos.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Idoso, velhice e terceira idade, diferentes configurações

Mas o que é ser idoso? Segundo a PNI, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, é definido como idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Camarano (2004) afirma que a Organização Mundial da Saúde (OMS) define como idosas as pessoas com 60 anos ou mais, residentes em países em desenvolvimento, e com 65 anos ou mais os residentes em países desenvolvidos.

No último censo do IBGE, realizado no ano de 2010, foi verificado que a quantidade de pessoas com 60 anos ou mais no Brasil era de 20.590.597, esse resultado mostra que a previsão descrita por Minayo (2005) será ultrapassada antes do ano 2020. O censo revela ainda que, no mesmo ano, havia 909.475 idosos no Ceará e 237.775 em Fortaleza.

Segundo estudos, o envelhecimento é um processo inerente a todos os seres vivos. De forma natural, ao envelhecer, as pessoas passam a ter limitações, sejam físicas e/ou psicológicas. Para compreender esse fato foram criados alguns termos ou denominações relacionados a essa categoria social, por exemplo: idoso, velho e terceira idade.

Para muitos estudiosos, o termo idoso está ligado à idade, mais direcionado ao social; para as políticas públicas, o termo velho é uma forma discriminatória, em que o sujeito passa a não ter mais utilidade para o sistema de produção, passando, assim, a ser considerado como um peso social; já o termo terceira idade está configurado junto ao capitalismo, intencionado ao consumismo por parte dessa população.

O conceito de idoso, portanto, envolve mais do que a simples determinação de idades-limite biológicas e apresenta, pelo menos, três limitações. A primeira diz respeito à heterogeneidade entre indivíduos no espaço, entre grupos sociais, raça/cor e no tempo. A segunda é associada à suposição de que características biológicas existem de forma independente de características culturais e a terceira à finalidade social do conceito de idoso (CAMARANO, 2004, p. 13).

De acordo com estudos realizados pelo Caderno de Atenção Básica, o envelhecimento pode ser compreendido como um processo natural, de diminuição progressiva da reserva funcional dos indivíduos (CADERNO DE ATENÇÃO BÁSICA – ENVELHECIMENTO E SAÚDE DA PESSOA IDOSA, 2007).

A categoria velho ou velhice, na França do século XIX, de acordo com Peixoto (2007), adquire contornos estigmatizantes e estereotipados para categorizar aqueles sujeitos que estavam fora do mercado por questões cronológicas (acima da idade para o trabalho produtivo) e que não podiam se sustentar sozinhos, necessitavam da assistência do Estado para sobreviver. Enquanto os sujeitos de mais idade que apresentavam uma situação econômica estável eram conceituados como pessoas de idade ou idosos. Essa denominação não traz consigo uma carga de invalidez e inutilidade, esses idosos são apenas pessoas de mais idade e não velhos incapazes. Como pontua Peixoto (2007, p. 71), “[...] a representação social da velhice é, assim, bastante marcada pela inserção do indivíduo no processo de produção”. A velhice dos trabalhadores está vinculada à inutilidade e à incapacidade de produzir (FERNANDES; TOMANIK, p. 2).

Ávila, Guerra e Menezes (2007), reconhecem a velhice como sendo uma categoria social, em que podemos desconstruir preconceitos atribuídos à pessoa idosa. Ávila, Guerra, Menezes e Piedad (2007, p. 10 *apud* BERVOUIR, 1990), apontam que “a velhice, enquanto destino biológico, é uma realidade inquestionável, embora o destino psicossocial da pessoa idosa seja uma realidade socialmente construída, segundo o contexto sociopolítico-cultural no qual ela se insere”. Sendo assim, para os autores, a velhice é uma trajetória marcada por experiências e norteadas pelos valores, pelas crenças como também pela forma que o idoso interpreta o mundo.

Para Santos e Souza (2011), a velhice não é só cronológica, ela se configura no estado de espírito e abarca um equilíbrio entre ganhos e perdas, andando de mãos dadas com os contextos social e cultural das diversas situações tanto biológicas quanto psicológicas do indivíduo.

Cruz e Ferreira (2011) já associam a velhice a perda de amigos, de força produtiva, de saúde entre outras. Acarretando assim a falta de expectativa de vida em virtude da proximidade com a morte.

Correa (2009) revela que a velhice, antes, era silenciada, ignorada e escondida, hoje, está sendo exposta. No mundo atual, é colocada como algo indesejável, ou seja, as pessoas procuram, cada vez mais, permanecer jovens.

Segundo Caldas e Thomaz (2010), o termo terceira idade surgiu a partir da década de 1990 com a finalidade de inserir o idoso no mercado capitalista, por meio de propagandas, visando vender produtos e bens de serviços, passando, com isso, uma nova visão sobre o idoso, de vida ativa e com poder de decisão sobre compras.

Uma das pesquisas (MARTINEZ, 2007) trouxe uma questão importante na maneira de se enxergar a velhice, mostrando as diferenças de sentido quando usamos diversas palavras para nos referirmos ao indivíduo de 60 anos ou mais. A palavra “velho” foi vista como um termo depreciativo, carregado de significados negativos e preconceituosos. O termo “idoso” foi categorizado como algo mais personificado, com mais características dos idosos. Já a expressão “terceira idade” remete a algo mais grupal. O apontar da simples diferença de nomenclatura já denota vários modos como o idoso é encarado pelos jovens (CALDAS; THOMAZ, 2010, p. 82).

Para Paz, Melo e Soriano (2012), o mercado da velhice, na lógica do capital, só se lembra do idoso quando o assunto é relacionado à poupança, aos fundos de pensão, à venda de pacotes de férias, aos bailes, aos abrigos entre outros. Utilizando-se dos idosos também na participação dos mesmos em propagandas publicitárias de venda de carros, fazendo sempre referência à juventude.

## **2.2 Violações de direitos da pessoa idosa e tipos de violência**

No Brasil, começou-se a pensar em direitos dos idosos recentemente, logo após a Constituição Federal, na década de 1980. Alves (2001) aponta que as políticas sociais para idosos, no Brasil, avançaram a partir da década de 1990 devido ao aumento da população idosa no país e que são definidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Camarano (2013) relata que, no começo da década passada, a legislação relacionada à atenção dos idosos era fragmentada em ordenamentos jurídicos setoriais ou em instrumentos de gestão política. Contudo, a autora afirma que já tiveram muitos avanços depois de ser sancionado o Estatuto do Idoso, em 2003.

Silva (2016) informa que, hoje em dia, os idosos do Brasil contam com um sistema de proteção social estruturado em termos e mecanismos legais que visam à proteção social básica e especial por meio das políticas de seguridade social e políticas setoriais com o intuito de assegurar o bem-estar dos idosos.

### **2.2.1 Violações de direitos**

Segundo o dicionário Aurélio, violação – latim *violatione* – significa ato de violar, desrespeitar, profanar, descumprir, sejam, leis, obrigações etc.

O artigo 2º do Estatuto do Idoso:



O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde, física e mental, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

As violações de direitos sofridas pelos idosos são inúmeras, contudo, Gondim (2011) destaca que os maus-tratos contra a pessoa idosa representam uma grave violação de seus direitos, trazendo consigo um retrocesso da evolução social na perspectiva dos direitos humanos por tratar-se de um problema mundial.

Serpa (2012), em um estudo sobre as violações mais comuns ocorridas contra o idoso, classificou-as na seguinte ordem: negligência, violência psicológica, violência financeira, violência física, com menos destaque em sua pesquisa apareceram os conflitos familiares, abandono, maus-tratos, autonegligência, situação de rua, violência institucional e poucos casos de cárcere privado. Ela destaca também que todos os casos de violências e violações de direitos de idosos devem chegar aos serviços de saúde, aos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), às delegacias e à Promotoria do Idoso, ao 156, ao disque 100 para, assim, resolvermos essa situação.

As violações de direitos contra a pessoa idosa vão desde a violência física ou psicológica, os maus-tratos, as negligências de forma geral, os abusos financeiros até o descumprimento da Legislação Brasileira, que abrange desde a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso até mesmo a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.

### 2.2.2 Tipos de violência contra os idosos

Faleiros (2007) divide a violência contra o idoso em três dimensões: sócio-política, que diz respeito às relações sociais e estruturas econômicas e políticas de desigualdades nas relações de exclusão e exploração; institucional, que diz respeito aos serviços prestados pelas instituições, públicas ou privadas, bancos, hospitais, ocorrendo omissões e atrasos nos atendimentos, desrespeitando sua autonomia de idoso; intrafamiliar, que diz respeito às violências causadas por membros do convívio familiar, desde filhos até cuidadores contratados pela família. O autor afirma ainda que a violência intrafamiliar é bastante complexa e está vinculada à história familiar, ao contexto social, ao desemprego, ao uso de drogas, álcool entre outros.

A violência contra idosos se manifesta nas formas: estrutural, que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas expressões da pobreza, da miséria e da discriminação; interpessoal que se refere nas relações cotidianas; e institucional, que se reflete na aplicação ou omissão da gestão das políticas sociais e pelas instituições de assistência (NORMAS E MANUAIS TÉCNICOS CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA, 2007, p. 44).

Conceituando violência, de acordo com Minayo (2003), entendemos que é uma noção que se refere a processos e relações sociais entre grupos, classes, gêneros ou instituições, em que se empregam formas de obrigar pessoas idosas a determinadas situações, de forma direta ou indireta, em que sofrem danos físicos, mentais e/ou morais.

Na verdade, o entendimento sobre a violência contra a pessoa idosa é devido a todos os argumentos juntos: questões sociais, econômicas, culturais e de saúde que compõem o universo do meio familiar e social por não saberem como agir ou refletir sobre tais aspectos quando se tratam de idoso (GONDIM, 2011, p. 3).

O documento Violência Doméstica Contra a Pessoa Idosa (2007) diz que a violência não ocorre somente nas instituições, mas também dentro de suas próprias casas. Essa violência é uma forma de violar os direitos humanos, pois esses direitos são universais e não podem ser violados por conta da idade dos indivíduos, eles devem ser protegidos para que o preconceito e a discriminação não se perpetuem.

Minayo (2004) relata que há três questões que disputam com a violência no âmbito familiar, a primeira é a negligência social, que diz respeito à omissão do Estado quanto a programas de proteção e avaliação das instituições, sejam assistenciais ou as que abrigam idosos. A segunda é a negligência institucional, esta se manifesta de forma expressiva em asilos, principalmente nos conveniados com o próprio Estado, nesta omite-se desde a alimentação até cuidados médicos aos idosos. A terceira negligência é manifestada nos transportes públicos e no trânsito, dizendo respeito à vida urbana, à circulação, à acessibilidade, aos ônibus com escadas inapropriadas e ao desrespeito dos próprios condutores, que, por exemplo, freiam bruscamente e não param quando um idoso solicita.

Minayo (2004) determina a violência contra o idoso em física, negligência/abandono, sexual, econômico/financeira/patrimonial, autonegligência e psicológica. A violência física se caracteriza por abuso e maus-tratos físicos, que costumam ser empurrões, beliscões, tapas ou por outros meios letais, como agressões com cintos, armas brancas (facas e estiletos) e de

fogo; a negligência/abandono se trata da omissão por familiares ou por instituições responsáveis pelos cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social do idoso, o abandono é uma forma extrema de negligência; a sexual é qualquer ação que, por meio do uso de poder, força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, obriga outra pessoa, de qualquer sexo, a ter, presenciar ou participar de interações sexuais; econômico/financeira/patrimonial se refere à utilização imprópria ou ilegal dos bens do idoso e no uso, sem consentimento deles, de seus recursos financeiros e patrimoniais; autonegligência se refere à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança quando rejeita os cuidados necessários; a violência psicológica corresponde à qualquer forma de desprezo, preconceito e discriminação, incluindo agressões verbais ou gestuais, com o objetivo de humilhar, resultando em tristeza, solidão, depressão entre outras.

De acordo com as Normas e Manuais Técnicos Cadernos de Atenção Básica (2007), o idoso que apresenta maior dependência física ou mental é mais vulnerável à violência; em um convívio familiar estressante e cuidadores despreparados ou sobrecarregados, há o agravamento da situação.

Segundo o Estatuto do Idoso, é obrigação primeiramente da família a garantia dos direitos fundamentais do idoso, porém, na maioria das vezes, em vez de proteger, amparar, ela isola, passando essa obrigação para o Estado. Com isso, acaba contrariando o artigo 229 da Constituição Federal, que anuncia que é dever dos filhos ajudar e amparar seus pais na velhice, na carência ou na enfermidade.

Em seu trabalho sobre violência e envelhecimento, Herrera (2004) relata sobre a relação estabelecida entre idosos e seus familiares, que é de invisibilidade. Faltam com o reconhecimento social, político e pessoal, desrespeitando sua individualidade, capacidade de decisão, participação e exigência de seus direitos.

O Diário do Nordeste, em maio deste ano, noticiou, em sua página *on-line*, uma matéria que repercutiu em todos os canais de comunicação, um vídeo de um filho agredindo sua mãe de 84 anos, fato ocorrido no estado do Maranhão, o caso teve grande repercussão na internet, com milhares de compartilhamentos. No vídeo, o bacharel em direito Roberto Elísio Coutinho agredia sua mãe com xingamentos, ameaças verbais e físicas, empurrões.

Casos como esse acontecem diariamente em nossa sociedade, porém muitos não são denunciados e, por acontecerem dentro de casa, acabam sendo de difícil acesso às autoridades responsáveis. Gondim (2011) revela que os abusos familiares sofridos pelos idosos é o que mais preocupa estudiosos na temática, pois os idosos encontram, na família, laços fraternos,

seu habitat, ou seja, sua história de vida. Com isso, o idoso acaba, de certa forma, sentindo-se protegido por permanecer vivendo com seus parentes. Segundo a autora, o próprio idoso dificulta o trabalho das autoridades, pois o mesmo tem medo de denunciar seus familiares e piorar a situação.

Camarano e Barbosa (2016) destacam que quando os idosos não constituem família, perdem todos os parentes, experimentam conflitos com os mesmos ou não possuem condições físicas e/ou mentais na administração de sua própria vida, na maioria das vezes, se tornam residentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

### **2.3 Institucionalização de idosos**

O Manual de Funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos (2003) define asilo como sendo uma casa de assistência social onde são recolhidas pessoas pobres e desamparadas, como mendigos, crianças abandonadas, órfãos e velhos para sustento ou também para educação. Devido à forma superficial dessa definição, surgiram outros termos para denominar locais de assistência a idosos, por exemplo, abrigo, lar, casa de repouso etc. Procurou-se padronizar o termo para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), que são estabelecimentos de atendimento integral a idosos sem condições familiares ou domiciliares para a sua permanência na comunidade de origem.

Faleiros e Morano (2009) descrevem que as ILPI foram criadas no Brasil no período colonial e incorporadas futuramente nas políticas públicas brasileiras. Segundo os autores, as instituições são avaliadas de forma negativa por pessoas externas, relatando suas condições precárias.

A criação de instituições filantrópicas destinadas a prestar cuidados a velhos sob a denominação de asilos, em sua origem, deu-se no século XX, no Brasil, e visava atender a velhice desamparada, que se configurava como uma população pobre e sem vínculos familiares. O rótulo de velhice institucionalizada encobria, então, várias categorias como: moribundos, indigentes, pobres, inválidos, abandonados, solitários, doentes, alcoólatras e outros desvalidos (ESPITIA; MARTINS, 2006, p. 53-54).

Araujo, Souza e Faro (2010) afirmam que ao ser transferido do seu lar para uma ILPI o idoso passa por um desafio se deparando com uma transformação do seu estilo de vida, ou seja, a perda da liberdade, o abandono dos filhos, a aproximação com a morte, a ansiedade de como será tratado pelos funcionários.

Espitia e Martins (2006) nos dizem que a institucionalização e o processo de adaptação trazem mudanças radicais na vida do idoso. A convivência diária com seus familiares passa a ser fragmentada em alguns dias por mês.

Pavan, Meneghel e Junges (2008) revelam que o idoso institucionalizado sofre efeitos da violência simbólica, visto que o mesmo foi destituído de sua casa, familiares, amigos, ou seja, de sua própria história de vida.

O Estatuto do Idoso, na perspectiva dos direitos sociais, prevê que as instituições que acolhem as pessoas idosas garantam: conjunto de serviços a integração com a família, participação, identidade, contrato e condições adequadas, planos institucionais e individuais, condições dignas, cuidados profissionais e adequados, profissionalização, autonomia, morte digna, pessoal capacitado, uma política de saúde e assistência e defesa de direitos pelo Ministério Público (FALEIROS; MORANO, 2009, p. 325).

[...] “O planejamento programado para a manutenção da saúde dos cuidadores e das famílias dos idosos necessitados tem sido frequentemente negligenciado” (NORMAS E MANUAIS TÉCNICOS CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA, nº 19, p. 43). Estudos realizados pelo Ministério da Saúde revelaram que a institucionalização de idosos é decorrente da inexistência de serviços suficientes e capazes de assistir as necessidades dos idosos e dos seus familiares.

### **3 METODOLOGIA DA PESQUISA**

A pesquisa teve natureza qualitativa, tipo destacado por Godoy (1995) como sendo um fenômeno que envolve os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes. O pesquisador vai a campo buscando captar o fenômeno estudado. Os objetivos da pesquisa são explicativos e exploratórios. O primeiro, de acordo com Vergara (1990), é a pesquisa que tem como principal objetivo tornar inteligível, justificando a razão de alguma coisa, visando esclarecer fatores que contribuem para a ocorrência de certo fenômeno. O segundo objetivo, nas palavras do mesmo autor, tem como principal finalidade investigar a área em que há pouco conhecimento sistematizado, acumulado. Pela sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses prévias, podendo surgir durante ou ao fim da pesquisa.

Adotamos como método a utilização de pesquisa bibliográfica que, segundo Gil (2002), é baseada em material já publicado em livros ou artigos e documental, pois se baseia em documentos localizados na própria instituição como também em leis estabelecidas no país

e materiais que não receberam ainda tratamento analítico, podendo ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Utilizamos visita de campo, ou seja, empírica, que Lakatos e Marconi (2006) afirmam ser utilizada com o objetivo de conseguir informações, conhecimentos sobre um problema, para o qual procura uma resposta negando ou afirmando uma hipótese. Visitamos a instituição e aplicamos entrevista com as idosas, que, para Cervo e da Silva (2007), é uma conversa orientada com um objetivo definido, recolhendo, por meio de interrogatório, os dados da pesquisa. Fizemos uma análise de conteúdo, que Mozzato e Grzybovski (2011) definem como sendo um conjunto de técnicas de análise das comunicações, objetivando a compreensão de forma crítica o material coletado. Estudamos as categorias: pessoa idosa, violação de direitos, institucionalização.

Nossa pesquisa, inicialmente, seria realizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), onde percebemos, de forma clara, barreiras institucionais, no intuito de dificultar a pesquisa de determinados assuntos. Dificultando assim a universidade obedecer ao princípio da indissociabilidade do tripé acadêmico que é composto pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão, previsto na Constituição Federal. Após pesquisar outros locais que tratassem de nossa temática, chegamos ao Recanto Sagrado Coração, onde fizemos visitas constantes durante os meses de setembro e outubro.

O Recanto Sagrado Coração está localizado na Avenida da Universidade, 3106, bairro Benfica, Fortaleza, Ceará. Contamos com o apoio da assistente social e da diretora da instituição, que nos concederam autorização para adentrar em campo. O lar é uma associação civil e religiosa, de direito privado, de caráter formativo e assistencial, sem fins lucrativos e a serviço dos pobres. Em 28 de agosto de 1998, as irmãs assumem a assistência à velhice, tendo como principal objetivo amparar a velhice feminina, de forma material e espiritual, melhorando suas condições de vida.

Aplicamos entrevista aberta, que, segundo Quaresma (2005), tem como finalidade explorar, na sua estruturação; o entrevistador introduz um tema e o entrevistado discorre livremente, dessa forma, o entrevistador explora amplamente uma determinada questão. Utilizamos esse recurso com as idosas residentes no Recanto, sendo empregado como critério de exclusão as idosas portadoras de Alzheimer, com transtornos mentais de qualquer natureza, as que estavam bastante debilitadas como também as que não aceitaram participar. Das 35 (trinta e cinco) idosas que moram no lar, conseguimos entrevistar 7 (sete), para as quais adotamos nomes de flores para preservar a real identidade das mesmas.

Perguntas da entrevista:

- I. Comente um pouco sobre sua vida antes de chegar e agora, no Recanto.
- II. O que levou a senhora a vir para o Recanto?
- III. Para a senhora, o que é violência? Já sofreu algum tipo de violência antes de vir para o Recanto?

## **4 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Entrevistamos 7 (sete) idosas de diferentes idades e classes sociais, de um total de 35 (trinta e cinco) moradoras. Ficou bem claro que das 7 (sete) entrevistadas apenas 1 (uma) pertencia à classe média, as demais relataram que tiveram uma vida de sofrimentos e dificuldades desde a infância e nenhuma delas assumiu estar ali porque alguém as colocou, sendo que algumas têm filhos, que não ficam com suas mães por falta de tempo.

### **4.1 Quebra dos vínculos familiares**

Como justifica dona Orquídea, de 84 anos “– minha filha trabalha muito, não tem tempo de cuidar de mim, porque precisa cuidar da casa”. Demonstraram não estarem felizes vivendo na instituição por estarem longe de seus familiares, porém, conformadas com a atual situação. Como descreve a senhora Violeta, 73 anos, “– quando envelheci, procurei um abrigo para velhinhos, pois não queria dar trabalho pra minha família, eles têm a vida deles, são muito ocupados”.

Devido à dependência, abandono e até mesmo por outros fatores, alguns idosos acabam sendo internados em instituições asilares, casas de repouso, tendo como consequência o distanciamento de seu espaço familiar em que viveram por muito tempo, mesmo que este tenha sido um tempo muito difícil. Na maioria das vezes, os idosos são asilados contra sua própria vontade, tornando-se, desta maneira uma espécie de “prisioneiros” da instituição (TIER; FONTANA; SOARES, p. 333).

Espitia e Martins (2006) revelam que a estrutura familiar e afetiva ficou fragilizada devido à modernidade. Com isso, acabou alterando a composição familiar, gerando desentendimentos e distanciamentos de seus membros, porém, para os autores, a afetividade além de ser base sustentável para um bom convívio familiar é uma maneira positiva de ver a

si mesmo, promovendo uma expressão positiva de humor e emoções dentro do ambiente familiar.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, “todos os seres humanos são iguais, em dignidade e em direitos, sem distinção de cor, raça, etnia, religião, sexo”. O artigo 5º da Constituição Federal prevê o Princípio da Igualdade, ficando proibidas distinções de qualquer natureza, garantindo direitos básicos do indivíduo, tais como à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

#### **4.2 Princípio da igualdade humana**

O princípio da igualdade para o idoso no Brasil é descumprido diariamente, já que ele é visto, na sociedade, de forma discriminada, pela sua inutilidade dentro dos padrões capitalistas. Percebemos claramente nesta fala: “– quando a gente é nova, trabalhamos [suspira e sorrir], é bom, aí a gente vai envelhecendo e as pessoas não ligam mais”, Jasmim, de 80 anos.

A fala de dona Jasmim nos retrata bem o poder da utilidade e da inutilidade de acordo com o sistema capitalista quando o mesmo deixa de produzir.

#### **4.3 Princípio da dignidade humana**

O princípio da dignidade é outro bem complicado, visto que quando um idoso é destituído do seio familiar e comunitário, para viver em instituições, acabam perdendo sua autonomia enquanto seres humanos, pois, a partir daí, passam a viver mediante o cumprimento das regras institucionais. “– Aqui, é só isso mesmo! Todo dia, a gente senta, conversa e escuta as outras conversando, esperamos o horário do almoço, da janta e, depois, vamos dormir [expressão de tristeza], dona Gardênia, de 77 anos.

Faleiros e Morano (2009) acrescentam que a vida cotidiana institucionalizada se torna monótona com atividades e práticas embasadas em um planejamento burocrático, resultando em atividades comuns e coletivas, estabelecidas em regimento de normas, comunicados, espaços modelados e horários definidos.



#### 4.4 Violência simbólica

A violência simbólica é uma das mais detectadas quando pesquisamos as instituições que abrigam idosos, visto que se trata do afastamento de sua vida cotidiana, da família, da comunidade, dos amigos e da casa. Nesse sentido, o idoso não consegue detectar a violência, confundindo-a com a saudade da vida de antes, como nos diz dona Orquídea, de 84 anos, “– eu morava na minha casa, com dois netos, eu sou louca por eles. Sinto muita saudade”. Visto isso também na fala de Jasmim, 80 anos, “– após mudar, senti muita falta de meus amigos”, ressalta dona Margarida, uma das mais idosas, “– eu não recebo visitas, só era eu e meu marido. Quando ele morreu, vim pra cá”.

É indiscutível a importância da família no processo de envelhecimento, já que a afetividade ocupa um lugar especial em nossas vidas. Considerar a importância da convivência pode ser uma forma de desenvolver e manter o equilíbrio afetivo entre o idoso e a sua família (ESPITIA; MARTINS, p. 58).

#### 4.5 Violência física

Já a violência física foi negada de forma geral. Talvez pelo fato de a maioria dos casos ser praticada por membros da família e por pessoas próximas, o idoso prefere não tocar no assunto. Em uma pesquisa realizada por Moraes, Junior e Reichenheim (2008), foram levantadas as seguintes hipóteses relacionadas à violência física praticada contra os idosos em casa por parte de familiares. A primeira a ter destaque foi a perda de autonomia, tanto física quanto cognitiva, criando, assim, uma relação de desempoderamento e subordinação do idoso. A segunda está ligada ao grau de instrução do idoso, conseqüentemente, obrigando-o a manter o silêncio. A última está ligada ao medo de perder a única fonte de cuidado e afeto como também o medo de piorar ainda mais sua situação.

Dona Gardênia, de 77 anos, relata: “– fui expulsa de casa pelos meus irmãos, ele era muito violento batia na minha irmã, mas em mim nunca bateu”. Ao conversar com uma cuidadora que estava no local, ela nos relatou: “– essa senhora que estou com ela sofreu muito por ter problemas mentais, seu sobrinho perdeu a paciência e deu um soco no olho dela, deixando-a cega”.

#### 4.6 Violação ao direito à saúde

O art. 15. do Estatuto do Idoso, que diz respeito à saúde do idoso:

É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. [...] Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Percebemos que esse artigo é descumprido, de forma geral, levando em conta a atual situação à qual foi colocada a saúde no Brasil, faltando leitos nos hospitais, medicamentos e até mesmo a quantidade reduzida de profissionais qualificados. Como destaca dona Rosa, de 84 anos, “– é muito ruim não ter remédios nos postos de saúde, pois temos que pagar”. Percebemos também, com o relato de dona Gardênia, “– gasto o pouco dinheiro que tenho para comprar meus remédios e não sobra quase nada para comprar outras coisas que preciso”.

Segundo o Estatuto do Idoso:

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.  
§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.  
§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Dona Gardênia recebe a aposentadoria por idade, por isso, paga 70% para a instituição e fica com os 30% que restam, gastando quase integralmente com medicamentos.

#### 4.7 Violação ao direito patrimonial

Obtivemos também um relato sobre violência patrimonial, em que dona Tulipa, de 75 anos, falou o seguinte: “– eu tenho um sítio na serra que meus pais deixaram de herança para mim, mas meu sobrinho se apossou do local e está morando lá sem minha autorização”. A Secretaria de Direitos Humanos caracteriza a situação como utilização imprópria ou ilegal dos bens do idoso e no uso sem consentimento de seus recursos financeiros e patrimoniais.

#### **4.8 Violação ao direito de acessibilidade aos ambientes públicos e privados de uso coletivo**

Outro assunto abordado pela mesma idosa foi a falta de acessibilidade nos ambientes públicos e privados de uso coletivo, “– sinto muita dificuldade quando saio para resolver minhas coisas na rua, as calçadas são muito altas, quase não encontro rampas ou apoios, aí tenho que sair pedindo ajuda para as pessoas porque tenho medo de cair”.

Segundo a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000:

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Caso seja detectado algum tipo de violação dos direitos dos idosos, devemos efetuar a denúncia, como descreve, de forma clara, o Estatuto do Idoso:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – Autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

De acordo com uma reportagem feita pelo Diário do Nordeste, no ano de 2013, em nossa cidade, revelou-se que o número de denúncias efetuadas vem crescendo.

Somente o Ministério Público, entre 2006 e 2012, houve, em Fortaleza, 4.287 atendimentos de casos de idosos vítimas de violência. Em 2012, 949 processos foram instaurados nas sete promotorias, de justiça do idoso, um salto de 30,5% em relação a 2011. Entre 2006 e 2012, o quantitativo foi de 3.273 processos (DIÁRIO DO NORDESTE, *on-line*).

Segundo os dados noticiados no *site* do Ministério dos Direitos Humanos, em 15 de junho de 2016, o Disque 100, canal da ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, registraram-

se 12.454 denúncias de violações de direitos contra a pessoa idosa. Dentre essas denúncias, foi detectada que a maioria dessas violações aconteceu dentro das casas das vítimas, cometidas por seus familiares. Um crescimento de 20,54% referente ao mesmo período do ano anterior. Dentre as violações mais comuns estão a negligência, a violência física e psicológica e os abusos financeiros.

## **5 CONCLUSÃO**

O idoso, na atual conjuntura, faz parte de um grupo social que vem crescendo consideravelmente. Segundo estudiosos, já ultrapassam a quantidade de crianças devido à queda na taxa de natalidade e ao grande avanço no campo da medicina, trazendo maior perspectiva de vida aos idosos.

O Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso, visam assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, criando condições para promover sua autonomia e as integrando à sociedade. Mesmo com a existência dessa legislação, esses sujeitos ainda são muito desrespeitados pela sociedade, por familiares e pelo próprio Estado, evidenciando-se no atual cenário do Brasil, as diversas situações de violações sofridas pelos idosos, os maus-tratos, o abandono, a negligência entre outras.

Neste ano, o Estatuto do Idoso completou 14 (quatorze anos) de existência, e foram acrescentadas algumas mudanças em seus artigos, decretadas pela Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, alterando os art. 3º, 15 e 71, que dizem respeito às novas prioridades que os idosos acima de 85 (oitenta e cinco) anos têm sobre os idosos mais novos. Percebe-se que os avanços foram muitos, contudo, o próprio Estado acaba dificultando a garantia legal desses direitos, como vimos em nossa pesquisa, no que diz respeito às garantias à saúde, à dignidade da pessoa humana, à acessibilidade, seja em vias públicas e setores públicos, privados ou de uso coletivo.

Constatamos que existe a falta de conhecimento dos idosos acerca de seus próprios direitos, captamos também a negação sobre os direitos violados em suas falas, ou seja, com a falta de conhecimento relativo às leis, as idosas acabam naturalizando as mais diversas situações e não se reconhecendo como sujeitos de direitos violados. Além disso, elas negam variados tipos de violência que possa ser praticada pela própria família.

Muitos idosos sabem da existência do Estatuto do Idoso, porém, por falta de informações, acabam desconhecendo seus direitos, com exceção do direito à prioridade, que é o direito mais conhecido por eles, inclusive pelas idosas que participaram de nossa pesquisa.

Verificamos que algumas famílias colocam os idosos em instituição, muitas vezes também, pelo fato de não possuírem condições necessárias e suficientes para a manutenção de um acompanhamento especializado, visto que o Estado não dispõe de meios para apoiar essas famílias.

É fato que o envelhecimento é inerente a todos os seres humanos, a partir disso, entendemos que é indispensável que sejam criadas políticas afirmativas para essa população como também um trabalho com os idosos do nosso país com o intuito de conscientizá-los quanto aos seus direitos, informando-os sobre todas as formas de denúncias.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, A. M. **A construção social da violência contra idosos**. Textos envelhecimento. V. 3, n. 6, Rio de Janeiro, 2001.
- ARAÚJO, C. L. O.; SOUZA, L. A.; FARO, A. C. M. **Trajetória das instituições de longa permanência para idosos no Brasil**. Hist. enferm., Rev. eletrônica, 2010.
- ÁVILA, A. H. de; GUERRA, M.; MENESES, M. P. R. **Se o velho é o outro, quem sou eu?** A construção da autoimagem na velhice. Pensamento Psicológico. jan/jun 2007, disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=80130802>>. Acesso em: 28 set. 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988.
- BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
- BRASIL. **Política Nacional do Idoso**. Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.
- BRASIL. **Lei Federal nº 10.098**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de 19 de dezembro de 2000.
- CALDAS, C. P.; THOMAZ, A. F. **A Velhice no Olhar do Outro**: Uma perspectiva do jovem sobre o que é ser velho. Revista Kairós Gerontologia 13(2), ISSN 2176-901X, São Paulo, novembro 2010: 75-89.
- CAMARANO, A. A. **Os novos idosos brasileiros muito além dos 60?** Rio de Janeiro: Ipea, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Estatuto do Idoso: avanços e contradições**. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.
- CAMARANO, A. A.; BARBOSA, P. **Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil: do que se está falando?** Rio de Janeiro: Ipea, 2016.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2007.
- CORREA, M. R. **Cartografias do envelhecimento na contemporaneidade: velhice e terceira idade**. São Paulo: Ed. UNESP; São Paulo: cultura acadêmica, 2009.
- CRUZ, R. C.; FERREIRA, M. de A. **Um certo jeito de ser velho**: representações sociais da velhice por familiares de idosos. Texto & Contexto Enfermagem, jan/mar 2011, disponível em: <<http://4www.redalyc.org/articulo.oa?id=71419103017>>. Acesso em: 28 set. 2017.
- DIÁRIO DO NORDESTE. **Bacharel em direito é preso após vídeo agredindo a mãe de 84 anos no MA**. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br>>. Acesso em: 23 out. 2017.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Fortaleza terá delegacia do idoso.** Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br>>. Acesso em: 20 out. 2017.

ESPITIA, Z. A.; MARTINS, J. J. **Relações afetivas entre idosos institucionalizados e família:** encontros e desencontros. Arquivos catarinenses de medicina, v. 35, nº 1, 2006.

FALEIROS, V. P. **Violência contra a pessoa idosa:** ocorrências, vítimas e agressores. Brasília: Ed. Universa 2007.

FALEIROS, V. P.; MORANO, T. **Cotidiano e relações de poder numa instituição de longa permanência para pessoas idosas.** Revista Textos & Contextos Porto Alegre v. 8, n. 2, p. 319-338. jul./dez. 2009.

FERNANDES, S. L.; TOMANIK, E. A. **Desconstruindo a terceira idade e configurando novos modos de envelhecer.** Disponível em: <[abrapson.org.br](http://abrapson.org.br)>. Acesso em: 20 out. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. Atlas: São Paulo, 2002.

GODOY, Arilda Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

GONDIM, L. V. C. **Violência intrafamiliar contra o idoso:** uma preocupação social e jurídica. Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério, 2011.

HERRERA, A. M. M. **Consideraciones sobre maltrato y violencia en la vejez:** a la luz de calidad de vida. Disponível em: <<http://www.gerontologia.org>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

IBGE – **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra idosos:** o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

\_\_\_\_\_. **Saúde pública e envelhecimento.** Caderno de saúde pública. Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Violência contra o idoso:** Relevância para um velho problema. Caderno de saúde pública. Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Violência contra idosos:** o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2. ed. 2005.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.** Série A. Normas e manuais técnicos cadernos de atenção básica. nº 19. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <[www.dab.saude.gov.br](http://www.dab.saude.gov.br)>. Acesso em: 20 maio 2017.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Dados do disque 100 mostram que mais de 80% dos casos de violência contra idosos acontece dentro de casa.** Disponível em: <[www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)>. Acesso em: 29 out. 2017.

MORAES, C. L.; JÚNIOR, P. C. A.; REICHENHEIM, M. E. **Rompendo o silêncio e suas barreiras:** um inquérito domiciliar sobre a violência doméstica contra idosos em área de abrangência do Programa Médico de Família de Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, outubro de 2008.

MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D. **Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração:** Potencial e Desafios. RAC, Curitiba, v. 15, n. 4, pp. 731-747, jul./ago. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 03 jun. 2017.

PAVAN, F. J.; MENEGHEL, S. N.; JUNGES, J. R. **Mulheres idosas enfrentando a institucionalização.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 24(9):2187-2190, set, 2008.

PAZ, S. F.; MELO, C. A.; SORIANO, F. M. **A violência e a violação de direitos da pessoa idosa em diferentes níveis:** individual, institucional e estatal. O Social em Questão – Ano XV – nº 28, 2012, p. 57-84.

QUARESMA, V. B. S. J. **Aprendendo a entrevistar:** como fazer entrevistas em Ciências Sociais. Revista eletrônica dos pós-graduandos em Sociologia Política da UFSC. vol. 2, nº 1, 2005.

SANTOS, G. T.; SOUZA, P. P. **Velhice na sociedade pós-moderna.** Revista portal de divulgação, nº 16, novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.portaldoenvelhecimento.org.br>>. Acesso em: 28 out. 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE. **Violência doméstica contra a pessoa idosa:** orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa.** Brasília, 2004.

SERPA, A. M. P. **Violações dos direitos de idosos.** Secretaria de Assistência Social de Vitória, 2012.

SILVA, M. R. F. **Envelhecimento e proteção social:** aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. Serv. Soc. Soc., São Paulo, nº 126, p. 215-234, maio/ago. 2016.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA – SEÇÃO SÃO PAULO. **Instituição de Longa Permanência para Idosos:** manual de funcionamento. São Paulo, Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção São Paulo, 2003:39.

VERGARA, S. C. **Tipos de pesquisa em administração.** FGV/EBAF. Cadernos EBAF nº 52, junho de 1990.